Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei nº 145, de 09 de novembro de 1.985

Concede débito de IPTU

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c...

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a proceder ao cancelamento de débito do D.E.R. na importância de CR$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil cruzeiros), lançado indevidamente, quando da pavimentação da rua José Rolim de Góes desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade aos 09 de novembro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falco de Paixão
D. G. da Administração.